COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 609/2025
AUTORIA: VEREADOR DANIEL VALENÇA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

COMPETÊNCIA MUNICIPAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. REGULAMENTAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE COM NORMA DE REGÊNCIA. LEI MUNICIPAL 5.089/1999. RUA JÁ NOMINADA. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 609/2025, de autoria do Senhor Vereador Daniel Valença, objetiva alterar a denominação da via pública anteriormente identificada como Rua Projetada, para Rua Professor Alexsandro Patrício, localizada no bairro Pitimbu, neste Município, nas coordenadas geográficas 5°51'29,95" Se 35°14'13,41" O.

Em sua justificativa, consta que a localização se dá no bairro de Candelária, ao invés de Pitimbu, vejamos: "*A presente proposição tem por objetivo denominar o referido logradouro público localizado entre as ruas Rio Paranapanema e Rio Gramame, no bairro da Candelária, homenageando o senhor Alexsandro Pereira Patrício*."

A matéria é regida pela Lei Municipal 5.089/1999.

A proposição em apreço foi devidamente discutida e votada na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação. A proposta adequa-se ao esperado, isto porque vincula-se diretamente com as competências e prerrogativas desta Comissão Parlamentar, uma vez que objetiva

regular matéria afeta ao planejamento urbano, a saber, denominação de logradouros públicos, nos termos do artigo 73, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

In meritis, nota-se que a intenção do vereador propositor é de extrema relevância para o cumprimento das finalidades sociais, sobretudo, de natureza histórica e cultural, que reconhece o valor e relevância das personalidades locais para o desenvolvimento das nossas comunidades, assim, inegável, a partir do exposto pelo Autor da proposição, que **o Professor Alexsandro Patrício é alguém que merece a honraria**, pois sua biografia é repleta de fundamentos para tanto.

Todavia, a matéria objetivamente é regida pela lei Municipal 5.089/1999, e *in casu*, deve-se observar os artigos 3º e 4º. Na hipótese, o artigo 3º exige que o projeto seja acompanhado da planta ou croqui do local (inciso I), o que não se observa na proposição em apreço. Além de que, é sabido que a referida rua já possui denominação, sendo o caso de renomeação, nos termos do artigo 4º.

Se o Projeto fosse acompanhado de planta ou croqui, como dispõe o inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal 5.089, seria perceptível que o logradouro já possui denominação. **Situado entre as Rio Paranapanema e Rio Gramame, o trecho citado pelo propositor pertence à Rua Rio Guaíba, tratando-se de uma área descampada, aberta, mas que não é rua**, ou seja, o trecho citado está inserido na Rua Guaíba.

Ainda, o documento de instrução que a lei faz referência, serve inclusive para dirimir tais pontos, isto porque, o croqui da área, emitido pela Secretaria Municipal de competência, descreve as delimitações, respectivas áreas e denominações. Deste modo, levando em consideração não ser possível renomear a Rua Guaíba, como pretende do Autor da proposição, o cumprimento dos requisitos de renomeação do artigo 4º, da Lei Municipal 5.089, não é possível deduzir outra conclusão senão pela ilegalidade e descabimento da proposição em apreço.

É importante destacar que as irregularidades do projeto em apreço não se confundem com o mérito da pessoa homenageada, que obviamente faz *jus* à honraria, mas infelizmente, a proposição é maculada por vícios que impedem o seu prosseguimento e aprovação.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, exclusivamente por razões de Direito, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 609/2025, e sendo assim, **voto pela**

rejeição integral do Projeto de autoria do Senhor Vereador Daniel Valença, pelos motivos expostos.

Natal/RN, 13 de Abril de 2026.

PRETO AQUINO
Vereador Relator